

Título: Da autorização presumida na doação de órgãos pós-morte.

Palavras-chave: personalidade jurídica; direitos da personalidade; direito ao próprio corpo; consentimento presumido; doação de órgãos.

Resumo: O tema da doação de órgãos, de extrema relevância para a área da medicina, desperta também muito interesse e muitas polêmicas no campo do direito, estando inserido numa área de estudo denominada Direitos da Personalidade.

A designação “direitos da personalidade”, de acordo com Adriano DE CUPIS¹, reserva-se ao rol de direitos subjetivos que constituem o mínimo essencial à pessoa.

Um desses direitos é o direito ao próprio corpo, englobado aí, o corpo vivo e, também, o corpo morto (cadáver), e que está intimamente relacionado à questão da doação de órgãos.

Caio Mário DA SILVA PEREIRA² conceitua o direito ao próprio corpo como a possibilidade de se dispor de partes deste, ainda em vida ou pós-morte, desde que com fins científicos ou humanitários.

Assim, a presente pesquisa debruçou-se sobre o aspecto *post mortem* do direito ao próprio corpo, de modo a buscar determinar qual a melhor forma de regulamentar esse direito e, como consequência, o tema dos transplantes.

O objetivo final da pesquisa, e que acreditamos ter atingido, foi o de, após o estudo da legislação e doutrina estrangeira acerca do assunto, chegar a uma conclusão à respeito de qual seria a melhor normatização à autorização para doação de órgãos pós-morte. Conceder ao próprio morto, quando em vida, o direito de dispor do seu corpo? De forma expressa ou presumida? Declarar essa autorização como um direito-dever dos parentes? Ou ainda considerar uma prerrogativa do Estado, a utilização de todos os cadáveres, em prol da saúde pública?

¹ *Os direitos da personalidade*, tradutor Afonso Celso Furtado Rezende, 2ª ed., São Paulo, Quorum, 2008, pp. 23-24.

² *Instituições de Direito Civil - Teoria Geral de Direito Civil*, 22.ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 2008, p. 250.